

Ofício nº 2124 /2019 – MEC

Brasília, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.945, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 24 / 4 / 19	às _____ h
<i>lnr.</i> Servidor	5.836 Ponto
<i>Evelin Gusmão da Silva</i> Portador	

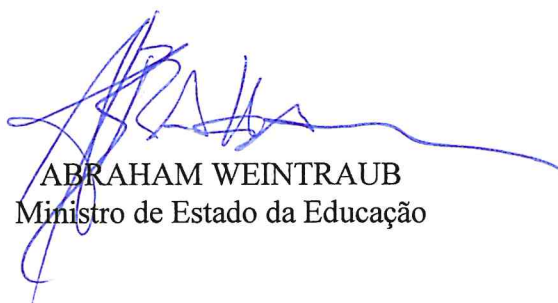
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 95/19, de 22 de março de 2019. Requerimento de Informação nº 185, de 2019, de autoria do Deputado Tiago Dimas.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 95/19, de 22 de março de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 185, de 2019, de autoria do Deputado Tiago Dimas, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 10171/2019/Asrel/Gabin-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Nota Técnica nº 8/2019/CGARE/DARE/SEB, da Secretaria de Educação Básica (SEB), contendo as informações acerca do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, o montante de recursos a serem destinados ao PAR em 2019, e os cronogramas para as transferências e elaboração de novo ciclo do PAR.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 10171/2019/Asrel/Gabin-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor

Marcelo Mendonça

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 185, de 2019.**

Referência: Processo SEI nº 23123.00001443/2019-45.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 153/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, referente ao Requerimento de Informação nº 185/2019, do Deputado Tiago Dimas, que solicita informações acerca do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, o montante de recursos a serem destinados ao PAR em 2019, e os cronogramas para as transferências e elaboração de novo ciclo do PAR, para análise e emissão de parecer desta Autarquia.
2. Conforme solicitado, encaminho o Ofício nº 10030/2019/Digap-FNDE, a NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/COPEs/CGPES/DIGAP e a NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CGEST/DIGAP, sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA, Presidente**, em 26/03/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1307671** e o código CRC **9C1FB869**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001443/2019-45

SEI nº 1307671



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 10030/2019/Digap-FNDE

Ao Senhor

Adalberto Domingos da Paz

Assessor de Relações Institucionais

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 185, de 2019 (SEI 1293266)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001443/2019-45.

Senhor Assessor,

1. Em resposta ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos as Notas Técnicas nºs 01/2019-COPES/CGPES e 02/2019-CGEST, com as providências adotadas referentes às letras "B" e "C", no âmbito desta Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP.
2. Cumpre destacar que em relação à letra "A" não é de competência desta Diretoria, pois se trata dos parâmetros, edição de normativos internos e prazos relacionados ao Plano Nacional de Educação -PNE aprovado pela Lei nº 13.005/14, sendo assim, sugerimos o encaminhamento da matéria ao Ministério da Educação.

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/COPES/CGPES/DIGAP (SEI nº 1302601).
II - NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CGEST/DIGAP (SEI 1306192).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA BATISTA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/03/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1306366** e o código CRC **1EE79721**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001443/2019-45

SEI nº 1306366



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/COPES/CGPES/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.001443/2019-45

INTERESSADO: GM-MEC, DEPUTADO TIAGO DIMAS, MARCELO MENDONÇA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 185, de 2019

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Requerimento de Informação em tela solicita informações acerca do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, o montante de recursos a serem destinados ao PAR em 2019, e os cronogramas para as transferências e elaboração de novo ciclo do PAR.

3. ANÁLISE

3.1. A presente análise refere-se exclusivamente ao item "C" do requerimento da Informação nº 185, de 2019 (SEI 1292691):

Qual o montante de recursos a serem destinados ao Plano de Ações Articuladas-PAR, em 2019? Qual o cronograma para as transferências? Qual o cronograma para a elaboração de novo ciclo do PAR, a partir de 2020?

3.2. O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual (4 anos) das políticas de educação, em que os entes federados elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

3.3. Os recursos repassados ao PAR obedecem à Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, que em seu Art. 1º decreta:

O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.

3.4. No ano de 2019 o PAR teve previsão orçamentária de R\$ 881.660.097,00 (oitocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil noventa e sete reais) a serem aplicados em ações das 4 dimensões do PAR (gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas e avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos).

3.5. Não há um cronograma específico para o repasse desses recursos aos entes

federados. O repasse depende da elaboração e envio do planejamento ao FNDE pelo ente, da capacidade técnica de análise desses planejamentos pelo FNDE, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira.

3.6. O primeiro ciclo do PAR abrangeu o período de 2007 a 2010 e o segundo ciclo teve a sua vigência para o período de 2011 a 2014. O novo ciclo do PAR (2016-2020) está disponível para preenchimento da Etapa Preparatória, de Diagnóstico, e de Planejamento e envio das iniciativas planejadas, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

3.7. Uma característica importante desse novo ciclo do PAR (2016-2020) é que ele foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE). Além disso, para esse ciclo, também foram implementadas diversas melhorias no sistema, tanto de interface, visando a facilidade de utilização do SIMEC – Módulo PAR- pelos usuários, quanto de conteúdo, com a disponibilização de dados a partir da integração do PAR com outros sistemas do Ministério da Educação, oferecendo diversas informações úteis ao diagnóstico das redes e à gestão da educação no município ou no estado.

3.8. Outra inovação foi o dinamismo implementado. O sistema permite que, caso necessário, se possa incluir novos ciclos, novas iniciativas e novos itens, dentre outros dados, sem que seja necessário o desenvolvimento de um novo módulo. Assim, essa inovação permitirá a criação do 4º ciclo do PAR, com vigência prevista para 2021-2024, no mesmo módulo em que, hoje, está o 3º ciclo, e sem prejuízo para esse. Ao contrário, ter-se-à o benefício de agrupar todos os ciclos no mesmo módulo, garantindo a transparência e continuidade do Plano.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, entendemos que o Plano de Ações Articuladas, pelas suas características sistêmicas e estratégicas, favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação. Acrescente-se que seu financiamento dá-se através de transferências suplementares e voluntárias da União, que são repassados aos entes federados, por meio de Termos de Compromisso pactuados quando há a disponibilidade financeira.

4.2. Prestados esses esclarecimentos, retornamos os autos à ASREL, conforme solicitado, para conhecimento e providências subsequentes de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **DUSCELINO PEREIRA BORGES, Coordenador(a) de Projetos Especiais**, em 22/03/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA BATISTA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 22/03/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1302601** e o código CRC **16BF4350**.

Referência: Processo nº 23123.001443/2019-45

SEI nº 1302601



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.001443/2019-45

INTERESSADO: GM-MEC, DEPUTADO TIAGO DIMAS, MARCELO MENDONÇA

1. **ASSUNTO**1.1. **Requerimento de Informação nº 185, de 2019**2. **INTRODUÇÃO**

2.1. O Requerimento de Informação em tela solicita informações acerca do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, o montante de recursos a serem destinados ao PAR em 2019, e os cronogramas para as transferências e elaboração de novo ciclo do PAR.

3. **ANÁLISE**

3.1. A presente análise refere-se exclusivamente ao item "B" do requerimento da Informação nº 185, de 2019 (SEI 1292691):

Especificamente, em caso de escola construídas com recursos federais, há normas do FNDE referentes à infraestrutura? Há normas acerca da ventilação, refrigeração e materiais utilizados na construção e equipamentos para a manutenção da temperatura adequada do ambiente escolar?

3.2. O FNDE possui manuais que têm como objetivo orientar entes federados, bem como indivíduos e instituições interessadas, na elaboração e apresentação de projetos de arquitetura e engenharia para construção de edificações escolares. Busca divulgar parâmetros e instruções normativas, ao mesmo tempo em que preserva e incentiva o processo criativo e a liberdade de concepção dos projetos de arquitetura para Escolas de Educação Fundamental e Infantil. Assim, são apresentadas uma série de critérios e procedimentos para elaboração dos projetos em nível de projeto básico.

3.3. Os manuais **Volume I - Seleção de Terrenos Para edificações Escolares**, **Volume II - Projetos Ed. Escolares Ed. Infantil** e **Volume III - Projetos Ed. Escolares Ed. Fundamental** (conforme parágrafo 6, resolução 13/2012) são o resultado da revisão e compilação de manuais de projeto de arquitetura, normas técnicas, cartilhas de recomendações, estudos técnicos e acadêmicos, todos esses, documentos relacionados à elaboração de projetos de edificações para a educação básica. Como resultado, buscou-se descrever aqui, de forma clara e objetiva, as principais exigências e procedimentos constantes de Normas e recomendações brasileiras aplicáveis a projetos de construção de Escolas de Educação Fundamental e Infantil.

3.4. Os Manuais de Orientação para Elaboração de projetos de Escolas de Educação Fundamental e Educação Infantil têm como objetivo orientar entes federados, bem como indivíduos e Instituições interessadas, na elaboração e apresentação de projetos próprios. Estes documentos fornecem aos profissionais da área diretrizes e especificações básicas exigíveis para o

planejamento de novas unidades escolares, em consonância com as políticas disseminadas pelo Ministério da Educação.

3.5. Os manuais se organizam em duas partes, abrangendo aspectos da edificação nos seguintes âmbitos: dos requisitos aplicáveis a quaisquer edificações escolares, e também, das especificidades do edifício escolar de acordo com sua destinação.

3.6. A primeira parte refere-se ao desempenho de edificações escolares, independente de seu uso e público específico, e se aplica a todas as construções financiadas e avaliadas pelo FNDE, no âmbito de seus programas de transferência de recursos. Trata-se aqui de escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental, ensino médio, edifícios para a educação integral, quadras esportivas, centros de formação de professores e educação à distância, bem como os componentes programáticos mais diversos para esses edifícios.

3.7. A segunda parte trata especificamente do programa de arquitetura e especificidades do projeto de Edificações para Escolas de Educação Fundamental ou Infantil, apresentando critérios, procedimentos e diretrizes fundamentais para elaboração dos projetos de arquitetura para essas edificações em nível de projeto básico. Esta parte está organizada de modo a fornecer subsídios para a elaboração de um programa de necessidades, do partido arquitetônico, das diretrizes de projeto e da especificação de parâmetros mínimos para ambientes e sistemas componentes dessa edificação.

3.8. Os manuais do FNDE se encontram disponíveis no sítio eletrônico no seguinte link: <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/areas-para-gestores/manuais>

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, informamos que o FNDE possui e revisa continuamente os parâmetros de infraestrutura escolares, consoante à evolução das Normas Brasileiras e Diretrizes do Ministério da Educação.

4.2. Prestados esses esclarecimentos, retornamos os autos à ASREL, conforme solicitado, para conhecimento e providências subseqüentes de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **RUDYBERT BARROS VON EYE, Coordenador(a) de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura**, em 25/03/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1306192** e o código CRC **767CBA6D**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 8/2019/CGARE/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001443/2019-45

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL TIAGO DIMAS

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação ns 185, de 2019

1. **REFERÊNCIAS**

1.1. Lei nº 13.005/14 - Plano Nacional de Educação

1.2. Lei 12.695 de 26 de julho de 2012 - Plano de Ações Articuladas

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. O Requerimento de Informação em tela solicita informações acerca do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, o montante de recursos a serem destinados ao PAR em 2019, e os cronogramas para as transferências e elaboração de novo ciclo do PAR.

3. **ANÁLISE**

3.1. A presente análise refere-se exclusivamente ao item "A" do requerimento da Informação 185, de 2019 (SEI1461826);

3.2. O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14 estabelece na estratégia 7.21, o prazo até 2016, para o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas. Não houve o cumprimento dessa meta/estratégia. Há proposta pelo Poder Executivo elaborada para a definição desses parâmetros? Qual prazo? Há edição de norma interna por parte do MEC ou do FNDE para contemplar essa preocupação?

3.3. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu anexo, meta 7, estratégia 7.21, a previsão de:

7.21) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

3.4. Em atendimento ao Requerimento de Informação Nº 185/2019, da Dep. Tiago Dimas, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica e Infraestrutura Educacional esclarece o que segue:

3.5. Em que pese, no âmbito da Educação Básica, não existir documento que unifique e padronize os parâmetros de qualidade para infraestrutura, há orientações sobre melhorias nestes aspectos em diversas das ações do Ministério e das suas autarquias. Pode-se citar como exemplo os diagnósticos do PAR e o PDDE e os modelos padronizados de construções de escolas e creches disponibilizados pelo FNDE para os estados e municípios, dentre outros.

3.6. No que tange ao diagnóstico do PAR (Plano de Ações Articuladas), a Dimensão 4 – Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos elenca macroaspectos a serem observados pelas redes para a adequação da infraestrutura à demanda presente no estado ou município, tais como quantidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade. O diagnóstico, aliado à elaboração do Plano, que contém

sugestões de ações a serem tomadas com base nas respostas dadas anteriormente, aponta direções a serem tomadas pela gestão para melhorar esta dimensão da educação no estado ou município.

3.7. O instrumento diagnóstico segue anexo a esta nota técnica, para referência.

4. CONCLUSÃO

4.1. Dessa forma, entende-se que o item "A" do requerimento, afetas às competências desta Coordenação, entretanto, outras ações estão distribuídos nos regimentos das diversas políticas implantadas para melhoria da qualidade da infraestrutura na educação. Sugere-se o envio desta nota ao Gabinete da Secretaria de Educação Básica para avaliação, e posterior envio à ASPAR/MEC, sem prejuízo às respostas oferecidas por outras Secretarias e Autarquias vinculadas.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Requerimento de Informações (SEI nº1461826)

5.2. Anexo (SEI nº 1510076)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Faria, Servidor(a)**, em 17/04/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **AlexsanderMoreira, Coordenador(a) Geral**, em 17/04/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Cristina Barbosa Dias de Carvalho, Diretor(a)**, em 17/04/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 22/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517278** e o código CRC **D4281A80**.